

Ofício nº. 30/2012

Fortaleza – CE, 03 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar, após ouvir os membros da Comissão Especial designada para elaborar o anteprojeto que resultou na edição da Lei Estadual nº. 15.166, de 25 de maio de 2012, minuta contendo proposta de Provimento com o fito de regulamentar o instituto do auxílio alimentação pago aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, considerando as disposições contidas no novel Editó Legislativo.

Sem mais para o momento, concluo com reiterados protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES LEITÃO  
Promotor de Justiça – Assessor de Políticas Institucionais  
Fortaleza – CE



Anexo I  
Proposta de Provimento

**PROVIMENTO Nº \_\_\_\_/2012**

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, revoga o Provimento nº 35/2007 e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 5º, inc. V, da Lei Estadual nº. Lei nº 12.482/1995, com redação dada pela Lei Estadual nº. 14.043/2007;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art. 127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-alimentação instituído pelo art. 36, da Lei Estadual nº. 14.043/2007 com as alterações promovidas pela Lei nº. 15.166/2012;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária específica para respaldar a assunção dos dispêndios financeiros advindos da concessão de benefícios aos servidores;

**RESOLVE** editar o seguinte provimento:

Art. 1º - O auxílio-alimentação instituído pelo art. 36, da Lei Estadual nº. 14.043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, será pago aos servidores efetivos do quadro permanente de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, aos ocupantes de funções comissionadas e àqueles que se encontram à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, independentemente da jornada de trabalho.



Parágrafo único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e de sua família e será pago, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de sua competência.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será fixado através de Portaria do Procurador-Geral de Justiça, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data.

Art. 3º - O auxílio alimentação será pago exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, sendo considerado, para tanto, os afastamentos previstos no art. 68, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, bem como a participação do servidor em programa de treinamento regularmente estabelecido, conferências, congressos ou outros eventos similares devidamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem deslocamento da sede.

§ 1º. Na hipótese de afastamento em relação ao qual a lei estabeleça a perda dos vencimentos do cargo será desconto do auxílio-alimentação em relação ao período de afastamento, sendo considerado, para tanto, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias quando o afastamento foi inferior a 01 (um) mês.

§ 2º - O servidor à disposição, para fazer jus ao benefício do auxílio-refeição, deverá apresentar à Secretaria de Recursos Humanos (SRH) declaração de não recebimento desse benefício ou similar, emitida pelo órgão de origem.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata este Provimento não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui rendimento tributável ou base de incidência de contribuição previdenciária, sendo vedada a sua concessão cumulativamente como benefício de natureza semelhante, não compreendido na espécie a concessão de diárias.

Art. 4º - Fica revogado o provimento nº 35, de 24 de julho de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,